

of 27/2

03/03/04

34
m



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

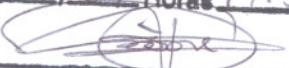
INDICAÇÃO

12

LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Nº 190, 2004

25/02/04 Horas 17:56


PROTÓCOLADA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões

22/02/04


PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer à Mesa o envio de expediente ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, solicitando para que através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sejam adotadas as providencias necessárias para resolver o problema de acumulação de águas pluviais nas ruas do Jardim Paulino.

JUSTIFICATIVA:

Segundo relatam dos dirigentes da Associação de Moradores, em reunião realizada em 22/02/04, o problema existe desde a construção do asfalto nas Ruas Antonio Fernando Slomp e Hugo Lisot.

Tem causado sérios transtornos a população do bairro com o alagamento e até invasão de residências.

A população cobra solução há vários anos e não esta sendo atendida.
Pedem providencias com urgência.

P.Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2004.


EDSON BATTILANI

eb/lac

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 45000

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- Indicação nº 190 /2004 () Projeto de Lei nº _____ /2004
() Indicação Legislativa nº _____ /2004 () Projeto de Resolução _____ /2004
() Requerimento _____ /2004 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2004
() Outros _____ /2004 () Moção nº _____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

Parecer prolatado em 26/10/2004

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.
() Substitutivo em anexo.
() Dilinjançioso

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312